



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 115, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Acrescenta o Art. 14-A ao Decreto Municipal nº 54/2020.

Considerando a atualização dos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da deliberação da Assembleia Geral da AMLINORTE, realizada em 09 de outubro de 2020, em relação ao funcionamento de restaurantes quando obedecidas as regras da bandeira laranja;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Acrescenta ao Decreto Municipal nº 54/2020 o Art. 14-A, com a seguinte redação:

Art. 14-A - Os Restaurantes poderão adotar as modalidades de atendimento a la carte, prato feito e buffet:

I - Deverá ser observado o teto de ocupação em 50% da capacidade do local;

II - Em caso de buffet com auto serviço é obrigatório uso de luvas descartáveis e máscara ao servir-se;

III - O modo de operação é presencial restrito, autorizado o atendimento também nas modalidades pague e leve, drive-thru, bem como tele-entrega;

IV – Respeitadas as demais determinações deste decreto, fica autorizada a utilização de equipamentos de som, com música eletrônica ou ao vivo.

V - Deverá o estabelecimento disponibilizar lixeiras com pedal para o descarte das luvas descartáveis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


PATRICIA MARIANO SANTOS

Secretária de Administração Interina